



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 119/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02024.001845/2006-73

Autuado: MAGNO FERREIRA DA SILVA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração n° 199415/D – MULTA, lavrado em **10/11/2006**, por “*destruir (desmatar) 820 ha de Floresta Amazônica nativa, objeto de especial preservação, pela Constituição Federal, sem autorização do órgão competente. Coordenada:467554 E/ 90140141N (oitocentos e vinte hectares)*”, em Candeias do Jamari/RO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 37 do Decreto n° 3.179/99 e corresponde ao crime tipificado do art. 50 da Lei 9.605/1998, cuja pena máxima é 1 ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 1.230.00,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/Interdição n° 0228664/C, Laudo de Constatação de danos ambientais e ocupação irregular de terras públicas, Mapas, Registro fotográficos da área desmatada e dos equipamentos utilizados para o desmate, Relatório de Vistoria, Relatório de Fiscalização, Comunicação de Crime e Certidão (rol de testemunhas).

O autuado apresentou defesa às folhas 53-54, na qual alega ilegitimidade passiva tendo em vista que não é possuidor dos imóveis que ensejaram a lavratura do auto infracional.

Insta mencionar, que na fl. 53 constam duas datas de protocolo: 21/11/2006 e 22/11/2006.

Em contradita às fls. 56-57, a agente autuante alegou em suma: que o autuado é conhecido na região como “NETO”; que vários relatórios do Ibama, Incra e Polícia Civil de Crimes Contra o Meio Ambiente constataram que algumas das áreas desmatadas na região pertencem ao Sr. Neto. Além disso, o agente autuante informou que o autuado colocou 500 cabeças de gado na área que desmatou e formou pastagem.

Em parecer jurídico de fls. 59-63, a Procuradora Federal do Ibama/RO opinou pela manutenção do auto de infração. Nesse sentido, a Gerente Executiva do Ibama/RO homologou o auto de infração em 22/02/2007 (fl.64).

O autuado interpôs recurso administrativo ao Presidente do Ibama às folhas 73-99, sem data de protocolo, no qual aduziu, em síntese:

a) Ilegitimidade passiva, tendo em vista que os imóveis da referida área, objeto da infração, pertencem de fato e de direito Antônio Silvano da Silva e Elias Batista de Souza;

b) Incompetência da agente autuante;

c) Ilegalidade da autuação; e

d) Arbitrariedade na aplicação da multa.

O interessado anexou procuração nos autos à fl. 107 e, juntou cópia da Ação Judicial ingressada por Elias Batista de Souza, na qual o requerente afirma ser o legítimo proprietário da área discutida em tela (folhas 110-120).

Às folhas 150-152, o interessado anexou nos autos cópia da sentença judicial dando provimento à ação movida por Elias Batista de Souza.

O recurso foi analisado pela Procuradora Federal do Ibama, que opinou pelo improvimento das razões recursais e manutenção da multa (folhas 158-160). Desse modo, o **Presidente do IBAMA** decidiu homologou o auto de infração, em **26/03/2008** (folha 162).

O autuado foi notificado em **20/08/2008**, mediante aviso de recebimento, acostado à folha 167.

Inconformado, interpôs nova peça recursal em **09/09/2008**, às folhas 168-177, aduzindo as mesmas alegações anteriores. Entretanto, em virtude do advento do Decreto nº 6.514/2008, a peça recursal foi remetida CONAMA em **03/03/2010** (folha 197).

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke
Estagiária de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim
Matrícula 1719706
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarin
Diretora

Brasília, 28 de junho de 2011.

